

DECISÃO: **Multa - R\$ 3.454,00.**  
Auto de Infração nº 12387, Protocolo nº 215512967, contra **LATICINIO RUHBAN LTDA**, Município de **PIRAQUARA - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 24990, Protocolo nº 214966808, contra **JEAN EDUARDO RUMPF**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.381,60.**

Auto de Infração nº 45262, Protocolo nº 217470730, contra **WNERSON TOMAZ DE JESUS**, Município de **ITARARÉ - SP**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 95955, Protocolo nº 207389765, contra **IMPROPEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DA PECUÁRIA LTDA**, Município de **CAMPO LARGO - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 12389, Protocolo nº 218853234, contra **CIA DA CARNE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **COLOMBO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.289,60.**

Auto de Infração nº 34087, Protocolo nº 207900265, contra **ORIDES ANTONIO RIZZO**, Município de **RENASCENÇA - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 48554, Protocolo nº 217053676, contra **RUBENS SANDER PONTAROLO**, Município de **IMBITUVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.072,40.**

Auto de Infração nº 45268, Protocolo nº 217536731, contra **GILBERTO MELO FERNANDES**, Município de **JAGUARIAÍVA - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 46558, Protocolo nº 217400112, contra **LEZUK EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA - ME**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

ERRATA  
Auto de Infração nº 19116, Protocolo nº 155261021, contra **JANDE CASSOL**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.040,00.** "LEIA-SE Auto de Infração nº 19116, Protocolo nº 155261021, contra **JANDE CASSOL**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por prescrição.**"  
Curitiba, 30 de Julho de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE  
Gerente de Apoio Técnico

86603/2024

## Secretaria das Cidades

### PORTARIA Nº 052/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.510.398-4, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato Administrativo nº 5760/2022 GMS, celebrado com a Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Art. 2º Gestor do contrato: Gerson Luiz Charello, RG nº 3.578.816-6.

Art. 3º Gestor suplente: Everaldo Vell, RG nº 4.464.488-6

Art. 4º Fiscal do contrato: Magali de Lima Carvalho, RG nº 8.744.889-4;

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

86798/2024

### PORTARIA Nº 053/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.511.386-6, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato Administrativo nº 5315/2022 GMS, celebrado com a Planservice Terceirização de Serviços.

Art. 2º Gestor do contrato: Gerson Luiz Charello, RG nº 3.578.816-6.

Art. 3º Gestor suplente: Everaldo Vell, RG nº 4.464.488-6

Art. 4º Fiscal do contrato: Magali de Lima Carvalho, RG nº 8.744.889-4;

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

86807/2024

## AMEP

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

#### PORTARIA Nº 89/2024/AMEP

EMENTA: Portaria que estabelece os Procedimentos e Regulamento para a realização das Audiências Públicas do Projeto Parque Pedreira do Atuba

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA PARA ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, Rodrigo Stica, designado pela Portaria 78/2024/AMEP, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 3º, incisos XI e XVII; e art. 4º, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 21.353, de 1º de janeiro de 2023, que cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, em atendimento ao contido no protocolo nº 19.182.314-1

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os Procedimentos e Regulamento para a realização das Audiências Públicas do Projeto Parque Pedreira do Atuba.

§ 1º A realização das Audiências Públicas tem como objetivo informar, colher subsídios, debater e garantir a participação popular no processo de concessão de uso do Projeto Parque Pedreira do Atuba.

§ 2º As Audiências Públicas são abertas a todos os interessados, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, aos quais será garantida a participação ativa, conforme disciplinado por esta Portaria.

§ 3º Os documentos a serem debatidos nas respectivas Audiências Públicas deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos no site da Agência em (<https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Parque-Pedreira-do-Atuba>)

Art. 2º As Audiências Públicas serão convocadas pela AMEP, mediante publicação de Edital em Diário Oficial, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis corridos da data de sua realização o qual deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

I. A data, horário e local de realização;

II. Programação;

III. Os objetivos específicos da Audiência.

DA MESA DIRETORA

Art. 3º A mesa diretora da Audiência Pública será composta pelos representantes da AMEP e por representantes dos órgãos públicos e entidades convidadas.

Art. 4º A presidência da mesa diretora será exercida pelo Diretor-Presidente da AMEP, ou por servidor da referida Agência por ele designado, e caberá a ele:

I. Coordenar a Audiência Pública e conduzir os trabalhos de acordo com a programação estabelecida;

II. Apresentar para os participantes o Regulamento da Audiência;

III. Zelar pela ordem e disciplina na Audiência, garantindo a participação de todos os interessados;

IV. Conceder a palavra aos participantes, observando a ordem de inscrição e o tempo estabelecido para cada intervenção;

V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou eventual postergação da sessão;

VI. Encerrar a Audiência Pública, quando esgotados os temas da programação ou o tempo estabelecido para a realização da Audiência.

DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

Art. 5º A participação presencial está limitada à capacidade de lotação máxima do local de realização da Audiência Pública.

§ 1º O preenchimento das vagas será feito de forma sequencial, seguindo a ordem de chegada dos participantes.

§ 2º Os locais serão acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo sua segurança e autonomia ao utilizarem os espaços, equipamentos, serviços e tecnologias.

Art. 6º O local escolhido deverá dispor de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a gravação e registro da Audiência Pública, incluindo sistema de som e de vídeo, iluminação, assentos e segurança.

Art. 7º Em caso de ocorrências imprevistas que inviabilizem a realização ou condução da Audiência Pública no local previamente definido, a AMEP deverá comunicar imediatamente os participantes.

§ 1º Em caso de necessidade de suspensão da Audiência Pública durante a realização dos trabalhos, tal medida será decidida pelo presidente da mesa que deverá comunicar os presentes e definir uma nova data e local para a realização da Audiência Pública.

§ 2º Caso seja necessário alterar o local de realização da Audiência Pública, a AMEP deverá realizar a divulgação de novo local mediante publicação em Diário Oficial, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data de realização.

DO ACOMPANHAMENTO VIRTUAL

Art. 8 Para garantir o acompanhamento dos interessados que não puderem comparecer presencialmente à Audiência Pública, a gravação do evento será disponibilizada posteriormente pelo canal do YouTube da AMEP, em até 5

(cinco) dias úteis após a realização da Audiência Pública.

#### DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

**Art. 9** No início do evento, todos os participantes deverão identificar-se com documento oficial, devendo assinar a lista de presenças, informando:

- I. Nome legível;
- II. Endereço eletrônico (e-mail) ou telefone;
- III. Número do documento de identificação (RG/CPF/ou órgão de classe);
- IV. A instituição pública ou privada a que pertence, se houver, ou município de domicílio; e,
- V. Assinatura.

**Parágrafo único.** A lista de presenças ficará disponível durante toda a sessão em local visível e acessível a todos os presentes.

**Art. 10** A Audiência Pública terá início pontualmente no horário estabelecido no Edital e seguirá, minimamente, a seguinte programação:

- I. Identificação e entrada dos participantes presenciais;
- II. Abertura do evento;
- III. Apresentação Técnica;
- IV. Considerações dos participantes;
- V. Encerramento do evento.

**Parágrafo único.** O encerramento do evento ocorrerá às 22h00 (vinte e duas horas), podendo ser ampliado, conforme deliberação do presidente da Mesa Diretora.

**Art. 11** Após a apresentação técnica, será aberto espaço para manifestação dos participantes inscritos.

**Art. 12** Os interessados em se manifestar para perguntas ou sugestões poderão se inscrever antes do início das atividades por meio de ficha de inscrição, disponível junto com os colaboradores.

§ 1º Somente será aceita uma inscrição por interessado, como forma de permitir a participação do maior número de pessoas, e a ordem de entrega das fichas de contribuição será considerada como ordem para as participações orais.

§ 2º As manifestações deverão ser realizadas por escrito em fichas de contribuição, podendo o participante, e apenas ele, complementar o questionamento oralmente, sendo-lhe concedido um tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 3º Quando próximo a esse limite um dos colaboradores do evento sinalizará ao participante a necessidade de concluir sua fala.

§ 4º Após o questionamento apresentado pelo participante, a consultora contratada ou a Equipe de Supervisão da AMEP terá até 2 (dois) minutos para a resposta, não sendo permitidas réplicas ou trélicas.

§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos exacerbadamente, o Presidente da Mesa poderá advertir-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º As considerações e manifestações que não forem respondidas durante o evento devido ao esgotamento do tempo, serão devidamente registradas em Ata, respondidas por meio de Relatório em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência e publicado no site do Projeto.

**Art. 13** Àqueles que tenham interesse em manifestar-se apenas por escrito, serão disponibilizadas fichas para contribuição, conforme modelo constante no Anexo I.

**Parágrafo único.** Após formalizadas as manifestações por escrito, as fichas de contribuição deverão ser entregues a um dos colaboradores.

**Art. 14** Após as participações com direito à fala, serão feitas as considerações finais e a Audiência Pública será encerrada.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O envio de questionamentos e contribuições sobre a Audiência Pública daqueles que assistiram as gravações, deverão ser encaminhadas no site do projeto (<https://www.parcerias.pr.gov.br/Pagina/Pedreira-do-Atuba-Consulta-e-Audiencia-Publica>), até 3 dias após a publicação das gravações.

**Parágrafo único.** Os questionamentos e contribuições a que se refere o caput deste artigo serão respondidos em Relatório a ser publicado no site do Projeto, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência Pública.

**Art. 16** A Ata do evento será publicada no site (<https://www.parcerias.pr.gov.br/Pagina/Pedreira-do-Atuba-Consulta-e-Audiencia-Publica>), em até 10 (dez) dias úteis após a realização do mesmo.

**Art. 17** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos e definidos pela AMEP.

#### ANEXO

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2024-AMEP – COLETA DE CONTRIBUIÇÕES – PROCESSO DE LICITAÇÃO DO PROJETO PARQUE PEDREIRA DO ATUBA

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Estadual n.º 21.353, de 1º de janeiro de 2023, comunica aos interessados a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que ocorrerá a partir das 19h00, nos endereços:

**Colombo - Dia 13 de agosto de 2024** – Auditório da Regional Maracanã – Rua Roberto Lambach Falavinha, 150 - Fatima, Colombo; e

**Curitiba - Dia 14 de agosto de 2024** – Auditório da Rua da Cidadania Boa Vista - Av. Paraná, 3600 - Bacacheri, Curitiba.

Ambas destinadas a obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito do projeto de concessão de uso do Parque Pedreira do Atuba.

O regulamento da Audiência, bem como os documentos editais e demais informações relativas à sua realização estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, disponível em <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Parque-Pedreira-do-Atuba>

Curitiba/PR, 30 de julho de 2024

Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

Portaria n.º 78/2024/AMEP

86566/2024

Altera o anexo da Resolução Conjunta SECID/AMEP n.º 01/2024 que estabelece as tarifas das linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da delegação de competência conferida pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 153, de 10 de janeiro de 2013, e pelo Decreto n.º 2.009, de 27 de julho de 2015, art. 19, inciso XIII, considerando ainda o disposto no Decreto n.º 1.660, de 21 de outubro de 1992, no Decreto n.º 698, de 28 de abril de 1995, no Decreto n.º 6.384, de 04 de abril de 2006, no Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023, no Decreto n.º 4.667, de 26 de janeiro de 2024 e na Resolução AGEPAR 036, de 21 de novembro de 2023, da Agência Reguladora do Paraná, que dispôs sobre homologação da tarifa técnica do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba sob competência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, nos termos do Acordo homologado judicialmente nos autos n.º 0000281-63.2012.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR,

RESOLVEM

**Art. 1º.** Atualizar a planilha de tarifas praticadas pelas linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, estabelecidas no Anexo da Resolução Conjunta SECID/AMEP n.º 01/2024

**Art. 2º.** Os valores e linhas fixados no anexo da presente Resolução passam a vigorar a partir do dia 04 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Fica Revogado o anexo da Resolução Conjunta SECID/AMEP n.º 01/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Camila Mileke Scucato

Secretária de Estado das Cidades

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

Wilianson Alves Correa

Diretor de Transporte Metropolitano da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

CÓD	LINHA	TARIFA DINHEIRO	TARIFA CARTÃO (metrocard)
702	CAIUÁ/CACHOEIRA	6,00	5,50
304	PINHAIS/C.COMPRIDO	6,00	5,50
607	COLOMBO/CIC	6,00	5,50
A01	CTBA/CACHOEIRA(MOREIRA GARCEZ)	6,00	5,50
A04	TAMANDARÉ/CABRAL	6,00	5,50
A05	MAD.CTBA/TAMANDARÉ	6,00	5,50
A06	TAMANDARÉ(MINÉRIOS)/PRAÇA19	6,00	5,50
A07	TAMANDARÉ(LAMENHA)/PRAÇA19	6,00	5,50
A11	SAN FRANCISCO	6,00	5,50
A12	MONTE SANTO/VIA SÃO JORGE	6,00	5,50
A14	CIRCULAR JD.GRAMADOS	6,00	5,50
A16	GIANNINI	6,00	5,50
A18	TAMANDARÉ/CABRAL	6,00	5,50
A21	JD.PARAÍSO/TAMANDARÉ	6,00	5,50
A22	TANGUÁ/TAMANDARÉ	6,00	5,50
A23	SAN FRANCISCO/JD.PARAÍSO	6,00	5,50
A31	JD.GRAZIELA	6,00	5,50
A32	V.PRADO	6,00	5,50
A72	JD.PARAÍSO/PRAÇA19	6,00	5,50
A73	JD.MARROCOS/PRAÇA19	6,00	5,50
A77	TANGUÁ/PRAÇA19	6,00	5,50
A78	V.MARTA/PRAÇA19	6,00	5,50
A80	TANGUÁ-V.MARTA/PRAÇA19	6,00	5,50
B02	MARACANÃ/CABRAL	6,00	5,50
B03	GUARAITUBA/ALTO DA XV (via T. MARACANÃ)	6,00	5,50
B05	GUARAITUBA/CABRAL	6,00	5,50

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/AMEP N.º 02/2024